

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1242/77 (apenso ao Processo DRE - 4 - Norte n°  
00496/77)

INTERESSADO: Centro Estadual Interescolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

ASSUNTO : Encaminha Relatório, Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

RELATORES : Conselheiro Hilário Torloni  
Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 530/78 - CEEG - APROVADO EM 17/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 O Curso de Auxiliar de Enfermagem do atual Centro Estadual Interescolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II, situado à Av. dos Coqueiros, s/n°, em Franco da Rocha, foi autorizado a funcionar pela Lei n° 2037, de 24/12/52, publicada no D. O. U. de 26/12/52, e reconhecido pelo Decreto Federal n° 760, de 20/03/62, ligado ao Departamento de Assistência a Psicopatas.

O Parecer CEE n° 370/77 relata as sucessivas mudanças de denominação do estabelecimento de ensino, que mantém outros cursos além do que é contemplado neste Parecer.

A atual denominação foi dada pelo Decreto n° 7140, publicado no D.O. de 27/11/75.

1.2 O Curso em tela, iniciado no regime da Lei n° 775, de 6/8/49, adaptou-se posteriormente à Resolução CEE n° 4/68, tendo sido seu Regimento Escolar aprovado pela CEARE, em 16/2/72.

1.3 Nos termos do artigo 18 da Del. CEE n° 14/75, foi reformulado o Regimento Escolar, e elaborado o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

A cópia desses documentos bem como do Relatório dos recursos materiais e humanos do Centro constam deste protocolado, remetido pelo Senhor Secretário da Educação, após haver tramitado pela DE, DRE e CENP.

A turma iniciada após a publicação da Del. CEE n° 14/75 adotou a nova orientação, de acordo com a Indicação CEE n° 13/76.

1.4 Finalmente, em atendimento à Del. CEE n° 25/77 procedeu às alterações requeridas no Regimento Escolar e Plano de Curso.

## 2. Apreciação:

O Relatório elaborado pelas Sras. Supervisoras Pedagógicas opina favoravelmente quanto às condições materiais e humanas da Instituição.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após cumpridas as diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo / com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72, no que cabe/ a esse tipo de Escola, e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, do Centro Estadual Interescolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, chegando-se ao final cumprimento das exigências para o funcionamento do Curso, adequando à legislação vigente.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos que iniciaram o curso antes da Del. CEE nº 14/75, no regime da Resolução CEE nº 4/68; após a vigência da Del. CEE nº 14/75, em 1977, nos termos do Regimento Escolar e Plano de Curso enviados em tempo hábil ao órgão competente.

3. Envie-se cópia do Regimento Escolar, do Plano de Curso devidamente rubricado e deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro -  
Relatora.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, / Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 3 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente